



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO

Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal

Importante:

- O subsídio só pode ser requerido pelos cuidadores informais principais que residam num dos seguintes concelhos: Alcoutim, Alvaiázere, Amadora, Arcos de Valdevez, Boticas, Cabeceiras de Basto, Campo Maior, Castelo de Paiva, Coruche, Évora, Figueira da Foz, Fundão, Grândola, Lamego, Mação, Matosinhos, Mértola, Miranda do Corvo, Moita, Montalegre, Mora, Moura, Penafiel, Portimão, Sabugal, Seia, Viana do Castelo, Vieira do Minho, Vila Real e Vimioso.

- No seu próprio interesse, utilize a Segurança Social Direta em www.seg-social.pt, para requerer este subsídio. Deste modo o requerimento será tratado mais rapidamente e mais cedo será dada a respetiva decisão. A entrega dos documentos pode, também, ser feita por esta via.

Antes de preencher leia com atenção as **INFORMAÇÕES**

1 IDENTIFICAÇÃO DO CUIDADOR

Nome completo										
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social						
Telemóvel / Telefone				E-mail						

2 PRESTAÇÕES SOCIAIS DO CUIDADOR

Indique se recebe uma das prestações a seguir indicadas:

- Prestações por Dependência Pensão de Invalidez Absoluta Prestações por Doença Prestações por Desemprego
- Pensão de Velhice Antecipada na Segurança Social ⁽¹⁾ Pensão de Aposentação Antecipada na Caixa Geral de Aposentações ⁽¹⁾
- Pensão por Doença Profissional associada à Incapacidade Permanente Absoluta para Todo e Qualquer Trabalho

⁽¹⁾ Se assinalou uma das Pensões Antecipadas, indique:

À data do requerimento da pensão ou até 12 meses após essa data a pessoa cuidada ou alguma das pessoas cuidadas já fazia parte do agregado familiar do cuidador? Sim Não

Atenção: não incluir prestações relativas à pessoa cuidada.

3 HABITAÇÃO SOCIAL DO CUIDADOR

Reside numa casa de habitação social? Sim Não

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR DO CUIDADOR ⁽¹⁾ (Se tiver mais do que 4 elementos preencha a Folha de Continuação)

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social ⁽²⁾	Relação Familiar/ Outra ⁽³⁾	Motivo da ausência ⁽⁴⁾	Data da ausência ⁽⁴⁾			Designação do país estrangeiro ⁽⁴⁾
					ano	mês	dia	
1	Cuidador							
2								
3								
4								

⁽¹⁾ Considera-se que fazem parte do agregado familiar a(s) pessoa(s) que viva(m) em economia comum.

⁽²⁾ Caso não possua, preencha o Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mod. RV 1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados.

⁽³⁾ Cônjuge, pessoa que vive em união de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou colateral (Ex: filhos, netos, bisnetos, trinotos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos) ou relações de afinidade (Ex: noras, genros, cunhados ou enteados).

⁽⁴⁾ A preencher se o elemento do agregado familiar estiver ausente do território nacional por motivo de doença, trabalho, estudo ou formação profissional.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei

5 RENDIMENTOS DO CUIDADOR E DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL**5.1 Rendimentos de trabalho dependente não declarados à Segurança Social ⁽¹⁾** (Preencher a coluna de acordo com o sistema de proteção social pelo qual está abrangido)

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Caixa Geral de Aposentações	Outro sistema de proteção social
1		
2		
3		
4		

(1) Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação do Requerimento** (Ex.: se declarou em outubro deve considerar os rendimentos de agosto).

(2) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 4**.

5.2 Pensões não pagas pela Segurança Social ⁽¹⁾ ⁽²⁾

N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Pensão/Aposentação de Velhice	Pensão/Aposentação de Invalidez	Pensão de Sobrevivência ⁽⁴⁾	Pensão por Doença Profissional	Pensão por Acidente de trabalho	Pensão de Alimentos	NIF da entidade pagadora
1							
2							
3							
4							

(1) Incluir pensões da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(2) Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **mês anterior ao da data de apresentação do Requerimento**. Não incluir os montantes correspondentes a retroativos relativos a meses anteriores nem o duodécimo do Subsídio de Férias e do Subsídio de Natal.

(3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 4**.

(4) Incluir pensões de sobrevivência, viuvez, orfandade e outras de idêntica natureza e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundo de pensões.

5.3 Prestações/Subsídios não pagos pela Segurança Social ⁽¹⁾ ⁽²⁾

N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Parentalidade	Doença	Desemprego	Valor dos Apoios à Habitação ⁽⁴⁾	Outra	NIF da entidade pagadora
1						
2						
3						
4						

(1) Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

(2) Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **mês anterior ao da data de apresentação do Requerimento**. Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência e da dependência (ex: Abono de Família Pré-Natal, Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo, Bonificação por Deficiência, Subsídio de Educação Especial, Subsídio Mensal Vitalício e Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa).

(3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 4**.

(4) Incluir Subsídios de Renda de Casa, Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação.

6 PRESTAÇÕES POR DEPENDÊNCIA DA(S) PESSOA(S) CUIDADA(S), NÃO PAGAS PELA SEGURANÇA SOCIAL ⁽¹⁾

N.º de Identificação de Segurança Social	Identificação da prestação	Valor	NIF da entidade pagadora

(1) Esta informação é necessária para calcular o valor do subsídio.

11 AUTORIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO CUIDADOR

Declaro que a informação que prestei é verdadeira e completa.

Comprometo-me a apresentar os documentos que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida.

Comprometo-me a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da Segurança Social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes, que vierem a ser exigidos pela Segurança Social. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização ou da apresentação dos documentos bancários relevantes, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do subsídio e da perda do seu direito até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

Declaro que estou informado que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem, diretamente, das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Todas as informações e autorizações por mim manifestadas na presente declaração, de forma livre, específica e inequívoca, são feitas no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos, a ter em conta na atribuição e manutenção da prestação da Segurança Social. Os efeitos das autorizações cessam com o término da atribuição da prestação, não podendo ser revogadas sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento da atribuição ou do pagamento da prestação em curso, com a consequente perda do direito a esta e outras prestações sociais.

ano mês dia

Assinatura do Cuidador ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o Cuidador não pôde ou não sabe assinar), conforme documento de identificação válido

12 INFORMAÇÕES

Documentos a apresentar

Deve apresentar, conjuntamente com o requerimento os seguintes documentos:

- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte) do cuidador ou da pessoa que assinou a seu pedido, se o cuidador não pôde ou não sabe assinar;
- Documento de identificação fiscal;
- Documento da instituição bancária, comprovativo do IBAN, onde conste o nome do titular da conta, no caso de ter indicado no requerimento que o pagamento deve ser efetuado por depósito em conta bancária;

No caso de Pensão de Aposentação Antecipada da Caixa Geral de Aposentações

- Documento fiscal comprovativo de que a pessoa cuidada ou uma das pessoas cuidadas fazia parte do agregado familiar do cuidador à data do requerimento da pensão ou até 12 meses após essa data.
- Documento comprovativo de que, a pensão antecipada, para efeitos da aplicação do fator de sustentabilidade ou do fator de redução, foi reduzida numa percentagem superior a 20%.

Local de Entrega

O requerimento deve ser preferencialmente apresentado, através da Segurança Social Direta (SSD) em www.seg-social.pt. Se ainda não tiver a palavra-passe para aceder à SSD deve fazer o respetivo registo no endereço eletrónico atrás indicado.

No seu próprio interesse, deve utilizar esse meio para entregar o requerimento e todos os documentos uma vez que permite uma maior rapidez na análise e decisão do mesmo.

Se optar pela entrega em suporte de papel, o requerimento pode ser preenchido informaticamente e entregue ou enviado pelo correio para um serviço da Segurança Social. Para esse efeito utilize o formulário que se encontra disponível em www.seg-social.pt.

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

O referido Instituto compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt.

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura do: **cuidador** ou da **outra pessoa que assinou** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número _____ Validade _____
ano mês dia

Assinatura e carimbo da Segurança Social